



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010

Telefone: (61) 2108-1840 e Fax: - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício Circular nº 7/2016/SEI/CGIJF/DENATRAN/SE

Brasília, 06 de julho de 2016.

Aos Senhores,
Gestores dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito

Assunto: Lei nº 13.290/2016 que tornou obrigatório o uso do Farol Baixo durante o dia, nas Rodovias, e a Fiscalização do Trânsito.

Senhor Dirigente,

Encaminhamos o presente expediente, para dar conhecimento aos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que este Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União entende que os faróis de rodagem diurna (DRL, em inglês para Daytime Running Light), podem ser utilizados para os fins exigidos pela Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, conforme despacho nº 476/2016 exarado pela Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT) deste Departamento, anexo.

Atenciosamente,

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

Diretor Substituto do DENATRAN

Anexos: I - Cópia do Despacho nº 476/2016 (SEI nº 0153334).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo de Andrade Lima Neto**,
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Substituto, em
06/07/2016, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0174670** e o código CRC **26E050DD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
08650.014963/2016-13

SEI nº 0174670



MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESPACHO Nº 476/2016/SEI/CGIT/DENATRAN/SE

Processo nº 08650.014963/2016-13

Interessado: MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA/ POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ao Coordenador-Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização,

1. Em resposta ao Despacho nº 78/2016/SEI/CGIJF/DENATRAN/SE (0150636), cumpre a esta CGIT informar que corrobora com o entendimento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de que os faróis de rodagem diurna (ou DRL, em inglês, para Daytime Running Light) podem ser utilizados para os fins exigidos pela Lei 13.290, de 23 de maio de 2016, quanto a circulação em rodovias de veículos com o uso do farol baixo aceso durante o dia.

2. Embora o texto legal não contemple expressamente essa possibilidade, o Código de Trânsito Brasileiro deu competências ao CONTRAN para complementar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito, bem como o de dirimir conflitos sobre competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõem os incisos XI e XIV do Art. 12 do CTB. Ademais, por meio do § 1º do Art. 105 do CTB, determinou que o CONTRAN disciplinará o uso de equipamentos obrigatórios dos veículos.

3. Dessa forma, por meio da Resolução nº 227/07, o CONTRAN estabeleceu os requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos. Neste regulamento, além das especificações dos faróis principais de luz baixa, também há as especificações dos faróis de rodagem diurna.

4. O farol de rodagem diurna é o farol voltado para a dianteira do veículo a fim de torná-lo mais facilmente visível quando em circulação durante o período de dia. O seu objetivo é o de melhorar a visibilidade do veículo durante a luz diurna, exatamente a intenção da legislação advinda com a Lei nº 13.290/16.

5. Ora, o farol de rodagem diurna existe exatamente para exercer essa função. Caso não fosse aceito sua utilização para fins de atendimento da nova legislação, não se tornaria mais necessário a sua especificação na legislação infra-legal.

6. Estudos apontam que a maioria das colisões frontais é causada pela não percepção do outro veículo por parte do motorista a tempo de reagir para evitar o acidente ou pelo julgamento errado da distância e velocidade do veículo que trafega na direção contrária em casos de ultrapassagem. A maioria dos estudos sobre este assunto conclui que a presença de luzes acesas reduz significativamente o número de colisões entre veículos durante o dia, especialmente colisões frontais, onde a visibilidade do veículo é um fator

crítico. A magnitude da redução varia bastante dependendo do estudo e do tipo de colisão, mas muitos estudos constataram uma redução entre 5% e 10%.

7. Há que se destacar, no entanto, que faróis de neblina, de milha, ou faroletes, não cumprem a função exigida pela lei.

8. Assim, restituímos os autos à CGIJF para as providências cabíveis junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de modo a orientar a fiscalização daquele órgão de que tanto o farol de luz baixa quanto o DRL cumprem com as exigência da Lei 13.290/2016.

Atenciosamente,

JULIANA LOPES NUNES

Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Nunes**, **Coordenador Geral**, em 24/06/2016, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153334** e o código CRC **832835A3**.

Referência: Processo nº 08650.014963/2016-13

SEI nº 0153334